



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CONTRATO N.º 6/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 5/2026**

A Câmara de Vereadores de Itaqui, localizada na Rua Doutor João Sizanando Dubal Goulart n.º 942, Centro de Itaqui/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fernando Melo Silveira e Magda Rillo da Silva, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Bento Martins, n.º 1.294, São Borja/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 33.487.359/0001-94, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. Magda Rillo da Silva, resolvem, em conformidade com o art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/21, contratar treinamento profissional, tendo em vista o Processo Administrativo n.º PRO00 069/2026 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de palestra sobre o tema “Tempo e Família – Sobre a qualidade de tempo nas famílias, e a culpa que muitas mães carregam por sua rotina excessiva de trabalho”, a ser ministrada pela Psicóloga Magda Rillo da Silva.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O treinamento será realizado conforme as seguintes condições:

- I. Data: 7 de maio de 2026.
- II. Horário: às 19h.
- III. Local: Plenário Olsy Marengo Silveira – Câmara de Vereadores de Itaqui.
- IV. Duração: aproximadamente 2h.
- V. Público estimado: 50 participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ações voltadas ao fortalecimento emocional, relacional e social de mães trabalhadoras, considerando os desafios impostos pela conciliação entre responsabilidades profissionais, cuidado familiar e bem-estar pessoal. Diante da sobrecarga frequentemente vivenciada por esse público, torna-se essencial oferecer suporte especializado que contribua para o desenvolvimento de uma percepção mais acolhedora sobre si mesmas, reduzindo sentimentos de culpa e autocritica excessiva. A iniciativa visa proporcionar ferramentas e estratégias que favoreçam maior consciência sobre a importância da presença qualitativa nas relações familiares, especialmente no vínculo entre mães e filhos, reconhecendo que a qualidade das interações



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

possui impacto significativo no desenvolvimento afetivo e emocional da família. Além disso, busca-se fortalecer esses vínculos por meio de práticas que incentivem conexão, escuta e convivência mais saudável. Outro aspecto relevante consiste na redução da sobrecarga emocional decorrente das múltiplas demandas cotidianas, contribuindo para a saúde mental, o equilíbrio emocional e a melhoria da qualidade de vida das participantes. A contratação também se mostra pertinente por possibilitar a construção de estratégias práticas, acessíveis e compatíveis com a realidade das mães, promovendo formas mais leves e viáveis de equilibrar trabalho, cuidado e conexão familiar. Dessa forma, a contratação apresenta relevante interesse social e humano, ao investir no fortalecimento das relações familiares, na promoção da saúde emocional e na valorização das mães como agentes fundamentais no desenvolvimento de ambientes familiares mais saudáveis, equilibrados e afetivamente fortalecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a serem pagos em até dez dias úteis da realização do curso, nos termos do que dispõe o art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21;

4.2. Em caso de atraso no pagamento incidirá juros de 2% ao mês de atraso.

4.3. O pagamento será efetuado mediante:

- I. apresentação de documento fiscal válido;
- II. comprovação da execução do serviço;
- III. ateste pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Além dos direitos da Administração e deveres do Contratado, previstos na Lei n.º 14.133/21, a Contratada deverá disponibilizar:

- I – Ministrar a palestra conforme o objeto contratado;
- II – Comparecer ao local, data e horário previamente definidos;
- III – Responsabilizar-se pela qualidade técnica do conteúdo apresentado;
- IV – Cumprir integralmente o conteúdo proposto;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar local adequado e infraestrutura;
- II – Fornecer equipamentos (som, microfone, tela);
- III – Garantir condições de segurança e organização;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- IV – Designar fiscal do contrato;
- V – Efetuar pagamento tempestivamente;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

7.1. A execução será acompanhada por servidor designado.

7.2. Compete ao fiscal:

- I. verificar cumprimento do objeto;
- II. atestar execução;
- III. registrar ocorrências;
- IV. comunicar irregularidades.

7.3. O gestor do contrato poderá adotar medidas para saneamento de falhas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 A despesa do PODER LEGISLATIVO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária sob o código n.º 01.01.01.031.0085.2260.33.90.39.00.00.00 – 4812, complemento do elemento 33.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

- I. unilateralmente pela Administração;
- II. amigavelmente;
- III. judicialmente.

9.2. Constituem motivos:

- I. descumprimento contratual;
- II. interesse público;
- III. ocorrência de caso fortuito impeditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

10.1. O conteúdo da palestra permanece de titularidade do CONTRATADO.

10.2. O CONTRATANTE poderá:

- I. registrar imagens do evento;
- II. divulgar institucionalmente.

10.3. É vedada comercialização do conteúdo sem autorização.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pelo descumprimento contratual poderão ser aplicadas:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% do valor do contrato;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade.

11.2. A multa poderá ser aplicada nos casos de:

- I. não comparecimento;
- II. atraso injustificado;
- III. execução inadequada.

11.3. Será assegurado contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. Vigência: da assinatura até a quitação integral.

12.2. Extinção automática após cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itaqui/RS.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Itaqui, 6 de maio de 2026.

---

Contratante

Fernando Melo Silveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

*Magda Rillo da Silva*

---

Contratada

Magda Rillo da Silva